

Florianópolis, 18 de maio de 2020.

COMUNICADO 04/2020

Senhor Responsável pela Unidade Central de Controle Interno,

Após ciência deste Tribunal de Contas, encaminho para conhecimento e providências, inclusive de divulgação no âmbito dos órgãos e entidades vinculados a essa Unidade de Controle Interno, arquivo eletrônico contendo cópia do Ofício n. 310002418903, da Vara da Fazenda Pública, Execução Fiscal, Acidente do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, noticiando sentença expedida pelo Juiz de Direito Paulo da Silva Filho, nos autos do Cumprimento de Sentença n. 5000250-10.2019.8.24.0075, **proibindo Genésio de Souza Goulart – CPF 874.905.798-72, de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.**



Francisco Luiz Ferreira Filho
Auditor Fiscal de Controle Externo
Assessor da Presidência



Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)

DE ACORDO. Cientifique-se e comunique-se, igualmente, o Setor de Compras e a Diretoria de Informações Estratégicas deste Tribunal.



Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente



Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)

Memorando AJUR 14/2020

Florianópolis, 12 de maio de 2020.

De: FRANCIELLY STÄHELIN COELHO
Consultora-Geral

Para: JULIANA FRANCISCONI CARDOSO
Chefe de Gabinete da Presidência

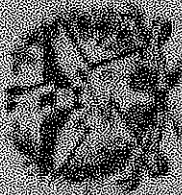
Senhora Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que o Exmo. Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Tubarão encaminhou a esta Corte de Contas o Ofício 310002418903, com o escopo de dar conhecimento acerca da **proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de 3 (três) anos aplicada à GENÉSIO DE SOUZA GOULART**, nos termos dos despachos proferidos (eventos 3 e 8) nos autos do Cumprimento de Sentença 5000250-10.2019.8.24.0075, formulado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, seguem em anexo a cópia do Ofício 310002418903, dos despachos proferidos nos eventos 3 e 8 dos autos do Cumprimento de Sentença 5000250-10.2019.8.24.0075, bem como a petição inicial formulada pelo Ministério Público deste Estado.

Colocando-me a sua disposição, subscrevo-me atenciosamente.





Poder Judiciário
Justiça Estadual - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de
Tubarão

Rua Wenceslau Braz, 360 - Bairro: Vila Moema - CEP: 88705901 - Fone: (48) 3241-1157 - Email: tubarao.fazpub@tjsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000250-10.2018.8.24.0075/SC

OFÍCIO Nº 310002418903

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Reu: GENESIO DE SOUZA GOULART

OBJETO: Fica o destinatário desta INTIMADO para ciência acerca do despacho proferido nos autos do processo em epígrafe (evento 3).

DESTINATÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Chave do processo: 529404857519. Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema e-proc do sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

Documento eletrônico assinado por LUIZA ESTEVÃO PEREIRA, Técnico Judiciário, em 20/03/2020 às 16:32:27, no âmbito do artigo 11º, inciso II, da Lei 11.415, de 2006. A autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjsc.jus.br, através do sistema eletrônico de validação de documentos eletrônicos, mediante o preenchimento do código verificador 310002418903V2 e do código CRC 644666b.



Poder Judiciário

JUSTIÇA ESTADUAL

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Rua Wenceslau Braz, 560 - Bairro: Vila Moema - CEP: 88705901 - Fone: (48)3621-1557 - Email: tubarao.fazenda@tjsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000250-10.2019.8.24.0075/SC

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXECUTADO: GENESIO DE SOUZA GOULART

DESPACHO/DECISÃO

Diante dos novos documentos (ev. 6), **DETERMINO** a intimação do devedor, na pessoa de seu curador, para, em até 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida apontada na inicial, acrescida de custas, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, § 1º), podendo a parte executada, no prazo previsto no art. 525 do CPC, apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação.

Já no que diz respeito ao pedido de expedição de ofícios a diversos entes e órgãos de controle, percebe-se que terão eficácia meramente informativa quanto à sanção de contratar com o Poder Público pelo prazo de 3 (três) anos, aplicada ao réu **Genésio de Souza Goulart**.

Desnecessária, portanto, a cisão dos cumprimentos de sentença que reconheçam a exibibilidade de obrigação de fazer ou não fazer e de pagar quantia determinada, providência esta que vem sendo adotada neste Juízo para facilitar a tramitação de tais procedimentos, que possuem ritos diferenciados.

Assim, **DETERMINO** a expedição de ofício, instruído com a senha de acesso ao presente processo, aos destinatários reportados na petição de ingresso, **itens 6.6.1.e.6.6.3**, para ciência.

DETERMINO, ainda, sejam fornecidas ao Conselho Nacional de Justiça, por meio eletrônico, as informações necessárias para o cadastramento da reprimenda, nos moldes do art. 3º e ss. da Resolução CNJ n. 44/2017.

Intime-se.

Cumpra-se.

Tubarão, na data da assinatura.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Rua Wenceslau Braz, 560 - Bairro: Vila Moema - CEP: 88705901 - Fone: (48)3621-1557 - Email: tubarao.fazenda@tjsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000250-10.2019.8.24.0075/SC

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXECUTADO: GENESIO DE SOUZA GOULART

DESPACHO/DECISÃO

DETERMINO que o pedido formulado seja **PROCESSADO** como **REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, nos termos do art. 523 e seguintes do Código de Processo Civil.

Antes, porém, verificando-se que a inicial não veio instruída com o termo de curatela e nem informa o curador especial nomeado ao primeiro executado, **DETERMINO** a intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a juntada e a informação necessária para a regular citação da parte.

Aguarde-se

Após, voltem conclusos

Cumpra-se

Tubarão, na data da assinatura.

Documento eletrônico assinado por **PAULO DA SILVA FILHO**, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310000057363v5** e do código CRC **97f655b2**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **PAULO DA SILVA FILHO**
Data e Hora: 4/7/2019, às 17:53:22